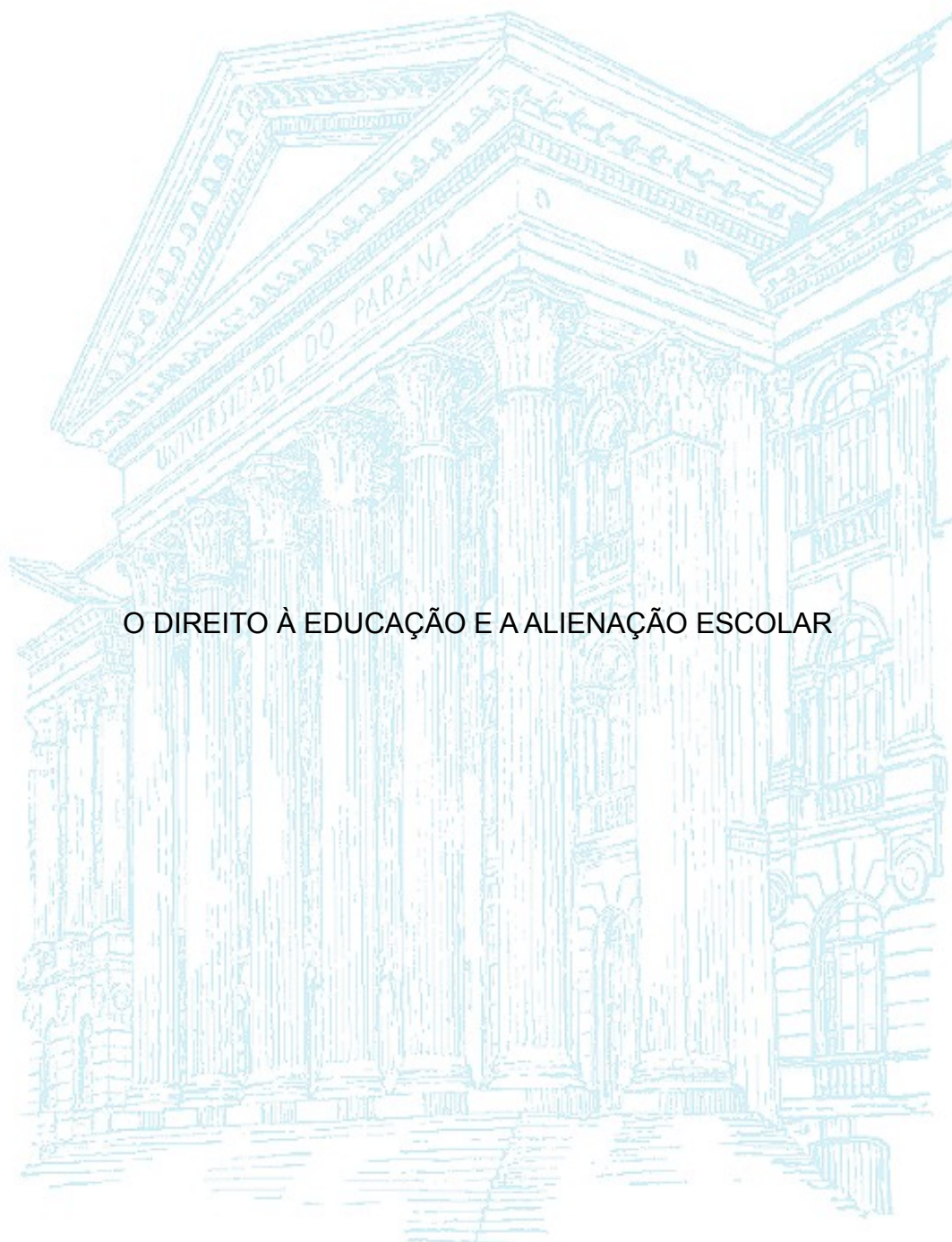


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Setor Litoral

NÍCOLAS MARTINS DE FREITAS



O DIREITO À EDUCAÇÃO E A ALIENAÇÃO ESCOLAR

MATINHOS

2015

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Setor Litoral

NÍCOLAS MARTINS DE FREITAS



O DIREITO À EDUCAÇÃO E A ALIENAÇÃO ESCOLAR

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de Especialista em Educação e Direitos Humanos do curso de Pós-Graduação a título de Especialização em Educação e Direitos Humanos, ofertado pela Universidade Federal do Paraná, Setor Litoral.

Orientadora: Prof^a Dr^a Daniela Resende Archanjo

MATINHOS

2015

PARECER DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Os membros da Banca Examinadora designada pela Orientadora Prof^ª. Dr^ª. **DANIELA RESENDE ARCHANJO** realizaram em 08/08/2015 a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do estudante **NÍCOLAS MARTINS DE FREITAS**, sob o título “*O direito à educação e a alienação escolar*”, para obtenção do Título de Especialista em *Educação em Direitos Humanos* pela Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral, tendo a estudante recebido nota “7,0” conceito “AS”.

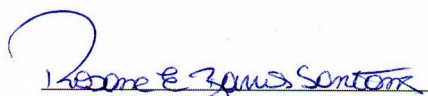
Pontal do Paraná, 08 de agosto de 2015.



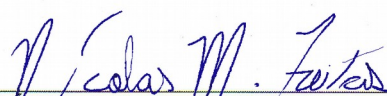
Prof^ª. Dr^ª. Marília Pinto Ferreira Murata
Professora do Curso de Especialização
Educação em Direitos Humanos – Pólo
Pontal do Paraná



Prof. Dr. Afonso Takao Murata
Professor do Curso de Especialização
Educação em Direitos Humanos – Pólo Pontal
do Paraná



Prof^ª. Rosane E. Barros Santana
Tutora do Curso de Especialização
Educação em Direitos Humanos – Pólo
Pontal do Paraná



NÍCOLAS MARTINS DE FREITAS
Estudante do Curso de Especialização
Educação em Direitos Humanos
UFPR Setor Litoral

LEGENDA DE CONCEITOS	APL = Aprendizagem Plena	APs = Aprendizagem Parcialmente suficiente
	As = Aprendizagem Suficiente	AI = Aprendizagem Insuficiente

À minha família, Roselene e Pedro, que são elementos fundamentais para que eu prossiga perante todos os obstáculos.

“Os que são incapazes de se repensar serão sempre vítimas e não autores de sua história”

Augusto Cury

RESUMO

O seguinte trabalho, busca entender a relação entre a educação e os direitos que a garante como um bem público e inviolável, sendo essa, um dos elementos fundamentais que compõem os direitos básicos para a formação humana. Observando as leis que regem a educação pública, e dialogando com diversos autores que buscam respostas no que diz respeito aos deveres da população; chega-se a conclusão que a mesma deva fiscalizar e gozar de uma educação de qualidade. Sendo incumbência do estado fazer a manutenção e assegurar o bom funcionamento desse serviço. Em teoria, o sistema público corrobora para uma educação de qualidade e criação de uma sociedade mais justa e equilibrada no que se trata de qualidade de vida, criticidade, arrojamento político e sua emancipação. Todavia, mesmo que tenhamos as legislações e diversos documentos que garantem uma educação inclusiva, tornando a escola o principal instrumento para aplicação e amplificação da cidadania, os direitos à mesma ainda não são efetivos e a instituição escolar continua alienada; impossibilitada de cumprir com eficiência os seus objetivos, por conta de metas que privilegiam as classes sociais com poder econômico maior do que a maioria da população. Burocracia que gera desgaste e camufla a falta de compromisso do poder público com formação intelectual e moral humana, e persistência em um sistema educacional capitalista e pouco abrangente em suas ações e medidas pedagógicas.

Palavras-chaves: Direito à educação. Alienação escolar. Direitos Humanos. Emancipação social.

ABSTRACT

The following work seeks to understand the relationship between education and the rights that ensures as a public good and inviolable, this being one of the key elements that comprise the basic rights for human formation. Observing the laws governing public education, and dialoguing with various authors seeking answers on what actually should monitor the population and enjoy a quality education and obligation of the state make maintenance and ensure the proper functioning of this service. In theory, the public system supports for a quality education and creation of a more just and balanced society when it comes to quality of life, criticality, stranding politician and his emancipation but despite laws is evrios documents that ensure an inclusive education and makes the school the main instrument for amplification of citizenship rights still in education the effective and the school institution remains alienated, unable to meet its efficiency goals, because goals that emphasize social class with economic power greater than most of the population, bureaucracy generating wear and camouflages the lack of commitment of public power with intellectual formation and human morality, and persistence in a capitalist educational system and little comprehensive in their actions and pedagogical measures.

Keywords: Law education. School alienation. Human Rights. Social emancipation.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Carta distribuída nas escolas e comunidades locais, para justificar o motivo do período de greve no Estado do Paraná em 2014.....27

Figura 2: Panfleto informativo sobre o direito e legalidade da greve dos professores do Estado de São Paulo, com pedido de apoio social e financeiro à sociedade paulista, para a continuidade das manifestações.....28

LISTA DE ABREVIATURAS E/OU SIGLAS

APP – Associação dos Professores do Paraná

APEOESP – Associação dos Professores de Ensino Oficial do Estado de São Paulo

CF – Constituição Federal

DE – Direito à Educação

ECA – Estatuto da Criança e Adolescente

EDH – Educação e Direitos Humanos

EF – Ensino Fundamental

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação

min. – Minutos

OIT – Organização Internacional do Trabalho

p. – página

PNE – Plano Nacional de Educação

PNEDH – Plano Nacional de Educação e Direitos Humanos

Seç – Seção

seg. – Segundos

Tít. – Título

SUMÁRIO

JUSTIFICATIVA.....	10
1 OBJETIVOS GERAIS.....	11
2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	11
3 INTRODUÇÃO.....	12
4 O DIREITO À EDUCAÇÃO.....	14
5 A ALIENAÇÃO ESCOLAR.....	18
6 CONCLUSÃO.....	21
BIBLIOGRAFIA.....	23
APÊNDICE.....	25

JUSTIFICATIVA

A educação tem como primazia o fortalecimento cultural, tecnológico, sustentável e a melhoria na qualidade de vida de uma nação, sendo a população a força transformadora de um país.

O conhecimento liberta o ser humano das correntes da ignorância e lhe mostra a luz da criticidade, autonomia para caminhar e lutar por seus direitos ideológicos e por uma civilização justa, igualitária em seus poderes como cidadão, respeito às diversas culturas, raças, diversidades, gêneros, religião e classes sociais.

“A propriedade de si, expressa-se na efetivação da razão. Seria, pois, preciso desenvolvê-la e estimulá-la, no mínimo combatendo a ignorância. Desse modo, até com a justificativa de impulsionar o indivíduo na busca da educação, (...) educação primária uma condição para o exercício dos direitos políticos, em especial o do voto.”

(CLAUDE, 2002, p. 251)

A educação é uma forma de expandir a mente humana, ampliar sua capacidade de tomar decisão através da observação das atitudes de seus semelhantes. Exercer a cidadania através da razão, levando em consideração os fatores que constroem uma sociedade, mas para isso, deve expor o homem desde criança no caminho da sabedoria e o incorporar em atividades que forcem-no a perceberem o mundo e suas problemáticas, para assim estimular cada indivíduo a criatividade e oportunizar maneiras que lhe auxiliem a evoluir culturalmente, tecnologicamente, economicamente e solidariamente.

Toda a comunidade exerce um papel político e tornar um povo mais ativo e inteligente em suas escolhas. Realizar atividades para fiscalizar e combater as desigualdades e negligências sociais é dever de todos, inclusive do poder público.

“(...) a educação escolar é uma dimensão fundante da cidadania, e tal princípio é indispensável para políticas que visam à participação de todos nos espaços sociais e políticos e, mesmo, para reinserção no mundo profissional.”

(CURY, 2002, p. 246)

O estado deve zelar pela qualidade educacional e pleno funcionamento desse exercício, afiançar o bom trabalho daqueles que servem de engrenagem ao sistema de educação e fazer com que as condições para se chegar à sabedoria

sejam as melhores e adequadas para que se gere cidadãos convictos e criteriosos nas preferências que construirão os alicerces culturais e éticos da sociedade em que vivem.

1 OBJETIVOS GERAIS

Analisar os aspectos legais que normalizam a educação brasileira e como devem ser realizados os processos que regem o conceito ético e justo de qualidade intelectual a ser ofertado à população, e como o estado se dispõe para promover, manter e investir na educação, que é caracterizada como um bem intangível ao ser humano. No entanto, tão frágil.

Reconhecer que a educação tem poder de realizar mudanças sociais, nos aspectos: culturais, sapiencial, empreendedor, econômico, moral, político, tecnológico e no estilo de vida. Porém, quais as intenções da máquina pública à sua falta de compromisso com a população em relação a educação. Qual o motivo de tanta insatisfação por parte dos educadores e educandos acerca da educação pública; e os índices sobre essa que em geral são tidos como insatisfatórias, numa visão geral.

2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Pesquisar a relação entre o direito à educação que cada indivíduo tem e quais os deveres e obrigações da população e estado em mantê-la. Compor por meio de apontamentos os dizeres estabelecidos em leis e avaliar a ligação entre humanidade, profissionais e governo, com ou em prol a educação.

Compreender o sistema político educacional e como é o desenvolvimento pedagógico a respeito dos deveres e poderes na vida cidadã de cada indivíduo em

nossa sociedade.

Evidenciar como o poder público tem agido e quais as reações por parte dos profissionais que atuam como engrenagem nessa ferramenta, que é tida como estratégica para os governos em diversos setores que compõem a nossa civilização. Sendo a educação o principal meio de se obter sucesso administrativo, econômico e moral.

Refletir através dos conteúdos bibliográficos pesquisados e da prática da docência, durante os anos de atuação em diversas instituições públicas, os anseios dos professores, perspectivas da sociedade e intenções governamentais independente de escala hierárquica.

3 INTRODUÇÃO

O Direito à Educação (DE) está estabelecido nas Leis de Diretrizes e Bases (LDB) da educação brasileira, que garante que todo cidadão pode ter acesso à graduação pública, gratuita e de qualidade (Brasil, 1996, tit. III, art. 4o). Entende-se qualidade educacional, como característica de um ensino que supra as necessidades de um indivíduo para sua formação: social, moral, ética, filosófica, cultural, civil, científica, crítica, folclórica e empreendedora.

Para complementar a LDB e dar maior amplitude à Educação e Direitos Humanos (EDH), possibilitando que haja “visibilidade a segmentos populacionais historicamente negligenciados e vulnerabilizados, como os negros, índios, crianças e adolescentes” (Adans e Pfeifer, 2014, p. 10), foram criadas leis para auxiliar e estender as garantias básicas, para a constituição do ensino e aprendizagem de cada pessoa; entre essas, podemos citar:

- a) 11.645: que trata da *História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena*,

b) 11.525: que se refere ao acréscimo da temática que trate dos *diretos das crianças e adolescentes* no conteúdo didático.

Para Adans e Pfeifer (2014), as leis apresentadas favorecem um diálogo sobre uma didática para ensinar a EDH no sistema de ensino, para maturação na maneira de pensar dos jovens enquanto pessoas em processo de formação, a fim de ultrapassar as barreiras do preconceito, individualismo e anulação social. Em sintonia com o debate dos autores, é possível argumentar que o DE se deve a partir de uma análise das reais necessidades da população e uma abordagem sobre o coeficiente cultural e folclórico, de um povo. Antonio Gramsci (citado por Adans e Pfeifer, 2014, p. 13 – 14), ao demonstrar em suas teorias, que para a educação ser libertaria do poder do estado que mantém a civilização a mercê da baixa sapiência e criticidade, o DE e o humanismo, tem que começar da base, onde estão enraizados os conflitos e patologias sociais, e somente a partir dessa investigação, poderá acontecer a construção de modelos dinâmicos que atendam às necessidades vigentes da escola, dos cidadãos e da sociedade; que possam ser transformadoras ao formar indivíduos solidários e que lutem por suas ideias, aquém dos interesses político-econômicos.

Para salientar o debate sobre o DE e humanidade, tomo como referencial a citação de Paulo Freire (citado em Adans e Pfeifer, 2014, p. 20) de que “O fato de me perceber no mundo, com o mundo e com os outros me põe numa posição em face do mundo que não é a de quem tem nada a ver com ele”. Durante a pesquisa dos autores onde foram usadas as palavras citadas por Freire, é indicado a questão do reconhecimento e importância das culturas afro-brasileira e indígena, e como os povos vindos da África e os índios nativos das terras que hoje fazem parte do solo brasileiro, tiveram importância na formação da nossa sociedade, nas características linguísticas faladas no Brasil, no folclore e na economia de nossa civilização, e para intensificar as palavras do referenciado e o modo como foram usadas, as tomo para indicar como parte elementar da EDH, a formação: de jovens e adultos, da população de zonas rurais, de comunidades carcerárias e reabilitação social, para que sejam dotados de criticidade e ética social, em prol de relações civis solidárias e arrojadas para o seu desenvolvimento.

4 O DIREITO À EDUCAÇÃO

A educação é o principal meio de fortalecer uma nação, sendo a via mais complexa e segura de elevar o nível econômico, cultural, tecnológico, ético e de qualidade de vida de uma sociedade. Para que o investimento na área educacional seja aplicado de maneira eficaz, deve-se aguardar e acompanhar o nível de maturação intelectual e social das crianças e adolescente, persistir em pesquisas e aprimoramentos de maneira cíclica, governar de maneira democrática para sanar os anseios e necessidades sociais e gerar uma civilização emancipatória, com criticidade e habilidades empreendedoras. Seguindo essa mesma linha de raciocínio, Brasil (2007, p. 25 – 26) expõe no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) que o DE está ligado diretamente ao ensino de EDH, sendo este o principal meio para se criar uma sociedade mais justa, ampla em seus direitos básicos através do conhecimento, tolerante e compreensiva acerca da imensidão cultural e folclórica que há no Brasil, e através da prática social, a educação tornasse-a mais potente e valorizada em seu desenvolvimento qualitativo.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), referencia no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), sobre o desenvolvimento humano, no que se dispõe em seu processo gradual de evolução, desde sua base até a vida adulta, sendo este processo dependente da cooperação social e governamental para que se constitua a integridade moral e a intelectualidade; como podemos ver no artigo:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

(Organização Internacional do Trabalho, 1990, p. 8)

O ECA entra em consonância com a LDB, que logo em seu primeiro artigo, diz o seguinte:

Art. 1º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º. Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º. A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

(Brasil, 1996, seq. TÍTULO I)

O Direito à Educação, é garantido por diversos documentos oficiais e a escola é um dos principais instrumentos para que o sistema educacional se efetive e tome proporções sociais mais intensas, e como citado por Claude (2005, p. 2) este é o principal meio de permanência à vida em sociedade, direitos civis e políticos. Claude faz também uma advertência, que apesar dos direitos prescritos em lei, há uma falta com as obrigações sociais por parte das autoridades, sendo que muitas advertem sobre sua incompetência para administrar tais deveres, enfraquecendo os termos que regem os documentos legais.

Segundo Thomas Marshal (1967, citado por Claude, 2002) “a educação é um pré-requisito necessário da liberdade civil”, e o mesmo garante que esse é o único meio para uma sociedade empreendedora e independente. Claude dialoga com Marshal em sua pesquisa, quando põe em evidência, que o estado teria maior autonomia econômica e eficiência em suas obrigações, se aplicar mais esforços para o fortalecimento educacional, corroborando com uma perspectiva que privilegia os pilares da democracia, como: a igualdade e a equiparação social. Promovendo desta forma, uma civilização com pensamentos, ideias, criações humanistas e preparados para desenvolver soluções que tangem a economia, serviços sociais essenciais, culturais e que qualifique elevados índices de desenvolvimento humano.

Na LDB, é estabelecido como partes estratégicas, algumas disciplinas para criação de cidadãos capacitados e bem instruídos para o convívio na sociedade, de forma que possam agir e ser livres sem muitas intervenções do estado, vide em:

Art. 26º. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Claude (2002, p. 251) explica o artigo apontado na LDB, afirmando que para

um indivíduo ter acesso à cidadania e ser civilizado, necessitasse-a, desenvolver o cerne do juízo que rege dentro de uma sociedade e que para isso, o exercício de atividades que levam a tais conhecimentos, devam ser praticados. Os currículos estabelecidos no Art. 26 das Leis de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, gozam da intenção de libertar crianças e adolescentes da “escuridão” da ignorância para iniciar a vida adulta e obrigatoriamente força o estado a fornecer subsídios para que os dizerem em forma de legislação oficial, possam ser cumpridos. Mas ao retomar o citado por Claude, quanto a incompetência do estado acerca de seus deveres, nem sempre estes direitos estabelecidos nos parágrafos que constituem as leis que regulam a educação brasileira, são disponibilizados de maneira eficaz, eficiente e efetiva.

O item 1 do artigo 27º da LDB, diz que currículo escolar deve contemplar “a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática” (Brasil, 1996), projetando um horizonte de valores e igualdade e tolerância às diferenças étnicas, sexuais, culturais, econômicas, de nacionalidade e entre outras, os conceitos que englobam a civilidade. Esse artigo se encaixa nos conceitos de EDH, onde sua aplicação deve ser minuciosa e explorada historicamente, já que fazemos parte de uma nação que era uma ex-colônia, e isso é algo fundamental de se lembrar ao ensinar os DH nas instituições ligadas a educação, e pelo Brasil, assim como todos os países das Américas, em especial os de origem latina, estarem classificados dessa forma, certamente que herdamos diversos preconceitos e intolerâncias, como: religiosas, raciais, sedimentares, linguísticas e aculturais (Claude, 2002, p. 255).

Por conta das distorções sociais, a efetivação do Direito à Educação, ainda sofre com descasos, e a uma parcela da população faz parte de uma numerosa porcentagem de habitantes que são tidos como minoria vulnerabilizada e desprovida do usufruto de seu direito ao conhecimento e a vida acadêmica, apesar de a legislação prover e dar como garantida, o acesso à escola e pleno convívio social. Há muito para ser feito e é por conta da história da civilização brasileira, que se deve ter atenção às necessidades e interesses sociais, como ressalta Claude (2002, p. 258):

“Mesmo com declarações e inscrição em lei, o direito à educação ainda não

se efetivou na maior parte dos países que sofreram a colonização. As consequências da colonização e escravatura, associadas às múltiplas formas de não-acesso à propriedade da terra, a ausência de um sistema contratual de mercado e uma fraca intervenção do Estado no sistema de estratificação social produzirão sociedades cheias de contrastes, gritantes diferenças, próprias da desigualdade social. A persistência desta situação de base continua a produzir pessoas ou que estão “fora do contrato” ou que não estão tendo oportunidade de ter acesso a postos de trabalho e bens sociais mínimos.”

Debruçado sobre historiografia legislativa, educacional e social do Brasil, o promotor Luiz Antonio Miguel (FERREIRA, 2010) relata a importância do ECA no reconhecimento da criança como parte da sociedade e seus direitos civis, como: capital, penal, vital, humano, social, político e educacional. E em relação ao direito à educação e a vida social de uma pessoa em desenvolvimento, é feita uma comparação do Estatuto da Criança e Adolescente e as leis que o antecede, na afirmação de (FERREIRA, 2010, p. 52) que indica os artigos 6º, 205 e 227 da Constituição Federal (CF):

“Somente com a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente ocorreu a mudança desse cenário. Com efeito, para dar efetividade ao novo comando constitucional, que reconhece, expressamente, a infância e a educação como direitos sociais, o Estatuto foi a primeira lei a regulamentar esses direitos.”

O ECA foi um grande avanço à nação brasileira, sendo a primeira lei a dar notoriedade às crianças e adolescentes e tratá-los desde cedo, como cidadãos e estimular as práticas sociais, permitindo a apreciação do direito ao voto, reforma educacional ao editar a LDB e o Plano Nacional de Ensino (PNE) em sintonia à nova CF, proteção contra violência e qualquer tipo de negligência. Dessa forma, (CLAUDE, 2002, p. 259) interage com as afirmações de Ferreira, dizendo que estes são chamados de “Direitos Públicos” e que o direito à educação a partir da CF de 1988 e as reformas subsequentes nas legislações, que ressoam a educação e os direitos humanos são obrigações e deveres de todos, sem discriminação de idade, encarregando a sociedade civil como “espaço consciente” de fiscalização de seus próprios direitos constituintes.

5 A ALIENAÇÃO ESCOLAR

Alienação, segundo (MELHORAMENTOS, 1997) é a “cessão de bens ou direitos” ou o “desarranjo das faculdades mentais”, que na concepção escolar, acadêmica e educacional, não pode ser aceita. A escola é um bem de propriedade pública e de acesso gratuito e garantido pela Constituição Federal de 1988 e tido como um dos Direitos Humanos, ecoado no ECA e na LDB e que segundo Kant (citado por Claude, 2002, p. 261), é um dos meios para se obter a “paz perpétua”.

Na seção IV da LDB, é dito que, o aluno deve estar preparado e dotado com habilidades e conhecimentos básicos para seguir no Ensino Fundamental (EF):

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

(Brasil, 1996, seç. IV art. 35o)

As leis orientam, que as instituições de ensino preparem os alunos aos saberes básicos para prosseguir na vida acadêmica e social. Mas muitas escolas públicas enfrentam problemas com a reputação de uma educação de baixa qualidade e que não atendem as expectativas aos quais, os governos mantenedores, afirmam existir. Inúmeros discentes chegam ao grau do EF como analfabetos ou analfabetos funcionais, que são em sùmula, aqueles que não têm a capacidade intelectual de interpretar e dialogar com aquilo que lhes são apresentados.

“(...) em Marx, a alienação representa mais um problema da legitimidade do controlo social do que da sua adequação; é um problema de poder, entendido como dominação, dimensão esta ausente da perspectiva durkheimiana de anomia. A anomia centra-se na cultura transmitida pela organização social; a alienação marxista volta-se para a hierarquia do

controle no interior da própria organização social. Neste sentido, o teor das noções de anomia e alienação é sociológico.”

(ALVES-PINTO; FORMOSINHO, 1985, p. 1)

A educação dessa forma, não se faz totalmente democrática e emancipatória, uma vez que nem todos os cidadãos têm a capacidade de discernir todas as ações que emergem à sua volta. Coutinho (2008, p. 7; citado por ARAUJO, 2015, p. 28) avalia a real democracia, quando a desigualdade entre as pessoas não chega a um grau tão exacerbado, onde a integridade possa diferir gritantemente entre as pessoas em meio social, sendo a intelectualidade, um dos bens mais preciosos e valorizados para que um indivíduo passe a ser visto e reconhecido perante outros seres civilizados. As instituições escolares dos últimos séculos, vêm alienando sua clientela por meio de políticas públicas que são pouco abrangentes. Para Claude (2002, p. 256) “o pensamento e a política que caminham no sentido de uma sociedade mais justa não pode abrir mão do princípio da igualdade, a cuja “visibilidade” só se tem acesso por uma reflexão teórica”.

Ao observarmos o PNEDH, fica notório que a escola tem como principal dever, sanar todas as anomalias culturais, intelectuais e aguçar ou trilhar os sentidos sociais, para que o aluno possa entender o mundo que o engloba, em vez de ser deixado na sarjeta.

“(…)não é apenas na escola que se produz e reproduz o conhecimento, mas é nela que esse saber aparece sistematizado e codificado. Ela é um espaço social privilegiado onde se definem a ação institucional pedagógica e a prática e vivência dos direitos humanos

(…) espaço privilegiado para a construção e consolidação da cultura de direitos humanos; deve assegurar que os objetivos e as práticas a serem adotados sejam coerentes com os valores e princípios da educação em direitos humanos.”

(BRASIL, 2007, p. 23, apud ADANS; PFEIFER, 2014, p. 35)

Araujo (2015, p. 29) articula acerca desse registro, em um pensamento Marxista, alegando que a “administração escolar voltada para a transformação social” nos dias de hoje têm valores capitalistas e onde a intelectualidade de uma pessoa vira valor de uso, para o próprio ofício, ou seja, na maneira como o estado conduz a educação, é possível ter uma visão de que uma parcela notória da população, estão sendo preparada para se tornar operários, e se articular de maneira instrutiva e sem autonomia de seus atos e pensamentos.

Em sintonia com os argumentos de Araujo, a coordenadora pedagógica Graça (2015, 6 min. e 35 seg.) da Escola Estadual Profº José Duarte Jr, localizada na capital paulista, diz em entrevista que o nível de interesse do corpo discente está cada vez menor, devido as tecnologias acessíveis aos mesmos, esses alegam que a instituição é monótona e moribunda, em geral os alunos são tidos como pessoas com poucas perspectivas profissionais, sociais e arrojamento político.

Araújo complementa este raciocínio fazendo uma citação:

“Paro afirma que as relações de produção do sistema capitalista só se dão a partir da exploração de uma parte da população sobre a outra, como forma de apropriação do produto do trabalho alheio.”

(PARO, 2012; *apud* ARAUJO, 2015)

Essa condição capitalista da administração escolar, torna a instituição, parte estratégica do estado, para que se prepare pessoas à condição de “ventríloquos”, retirando o bem mais precioso que a população tem por direito e grafados nos documentos oficiais que garantem o Direito a Educação: o acesso ao conhecimento e o desenvolvimento da criticidade. Araujo (2015, p. 30) indaga a impotência dos docentes em meio as condições de articulação imposta pela máquina pública que deixa os “professores ‘massacrados’ pelo sistema e pelo Estado, vítimas de um perverso controle e de uma gerência muito tendenciosa, e que em diversas situações se veem na condição de explorados sem direito a manifestação.”.

Seguindo o mesmo contexto, GRAÇA (2015, 2 min. e 12 seg.) argumenta sobre a desvalorização da instituição escolar, como plano de carreira dos professores é desvalorizado pelo Estado e que as condições de trabalho são péssimas por haver uma sobrecarga muito grande aos profissionais, que não encontram tempo para se preparar adequadamente a cada aula a ser ministrada, salários incompatíveis a jornada de trabalho e falta de investimento na infraestrutura das instituições e contratação de novos docentes; além de justificar que “os professores estão em greve, por isso”.

Em uma pesquisa realizada por Ana Luísa Carvalho de Almeida Sampaio (2015) é comprovado a negligência com um aluno, sobre questões que se relacionam à EDH e seus direitos fundamentais ao saber e integridade civil. Na observação realizada por Sampaio, é notado o descaso com o aluno alvo da

investigação, onde suas dificuldades na absorção intelectual o põe em má reputação e apesar do seu prejuízo educacional, sua elevação de grau é sempre garantida; essa ação é realizada para que se atinja as metas que são inseridas ao sistema educacional capitalista do estado. Sendo esse processo burocratizado, o responsável pela perda qualitativa do sistema do ensino público. Para Araujo (2015), cabe aos profissionais da educação a reivindicação para um ensino qualitativo e conscientização da sociedade, gerando cidadãos mais críticos em seu universo.

No capítulo IV do ECA, art. 53, repete o estabelecido na Constituição Federal de 1988 no art. 205 e a LDB o reflete no art. 2º, com as mesmas palavras que diz a respeito da educação e cidadania:

“Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”

(ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1990, p. 32)

Todos têm direito à educação, e total acesso ao sistema público de ensino, porém o desenvolvimento pessoal para as atividades civis são contestadoras e o preparo profissional, não são orientados à alta graduação acadêmica para aperfeiçoamento das habilidades profissionais e intelectuais da sociedade. O governo capitalista, não prepara a maior parte das pessoas para o bem coletivo, mas para um objetivo individualista e a benefício de poucos que o beneficia.

6 CONCLUSÃO

A educação é garantida por lei, mas não é efetiva e nem eficaz, para Araujo (2015, p. 28):

“Tais preceitos precisam emergir de forma crítica levando todos a um compromisso social com a participação, mas para isso é necessário que todos se sintam como sujeitos ativos e integrantes de um tecido social, e não apenas como coadjuvantes, e só mediante a participação e a tomada

de consciência que isto se dará.”

Ainda nas palavras de Araujo, esse pensamento crítico se elevará apenas com a construção de uma sociedade detentora de seus direitos. Apesar dos poderes a manifestação serem quase sempre sufocados pelo sistema, a sociedade ainda tem um grande poder de persuasão perante o mesmo. Podemos notar nas grandes manifestações iniciadas por docentes, onde a luta é por melhores condições no ensino e qualidade educacional, e essas requisições são sempre as principais reclamações.

Para Ferreira (2010, p. 59) “Convém ressaltar que o Estatuto estabeleceu, no artigo 70, a obrigatoriedade a todos de prevenir a ocorrência de ameaça e violação dos direitos da criança e do adolescente.”, sendo dever de todos, inclusive do estado, de garantir uma educação digna e prevenir que esse direito seja diluído, reprimido e desvalorizado pela sociedade.

Apesar de as lutas por um sistema educacional mais justo, muitas são as escolas que temem represália por parte dos líderes governamentais, através de: corte de verbas (por meio de bonificação) àquelas ou docentes que não tiverem um determinado índice de aprovação, diminuição de recursos básicos de tecnologia e de infraestrutura e perda do corpo docente. As metas e elevação de alunos aprovados para seguir ao próximo grau acadêmico e “dotados” de habilidades intelectuais ao exercício da cidadania, na realidade são camufladas por programas de progressões continuadas e conselhos de classe que fingem uma bondade de opiniões apreciáveis e geram um grande número de alunos com baixa sapiência, capacidade interpretativa e conhecimentos fundamentais das disciplinas que são jogadas como elementares para vida.

BIBLIOGRAFIA

ADANS, J. R. B.; PFEIFER, M. **Módulo 4: Atualização da lei de diretrizes e bases da educação nacional**. 1º ed. Curitiba: CIPEAD/UFPR, 2014.

ALVES-PINTO, M. C.; FORMOSINHO, J. O. Alienação na escola: conceito relevante para a compreensão da socialização escolar. **Análise Social**, v. 21, p. 1041 – 1051, 1985.

ARAUJO, A. S. DE. **ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E PEDAGÓGICA ARTICULADA A UM MODELO DE GESTÃO QUE PODERÁ CONCORRER PARA A DEMOCRATIZAÇÃO OU PARA A ALIENAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR**. Monografia—Rio de Janeiro: Universidade Candido Mendes, 2015.

BRASIL. **Lei de diretrizes básicas da educação nacional**. 20. dez. 1996. Ministério da Educação. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>>. Acesso em: 3/4/2014.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. 2007. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/sedh/edh/pnedhpor.pdf>>. Acesso em: 9/12/2014.

CLAUDE, R. P. Direito à educação e educação para os direitos humanos. **Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 2, n. 2, p. 245 – 262, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452005000100003&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 25/3/2014.

CURY, C. R. J. A EDUCAÇÃO BÁSICA COMO DIREITO. **Cadernos de Pesquisa**, v. 38, n. 134, p. 293 – 303, 2008.

FERREIRA, L. A. M. **O ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E O PROFESSOR: reflexos na sua formação e atuação**. 2º ed. São Paulo: Cortez, 2010.

GRAÇA, M. L. M. **Entrevista 1: O direito à educação e a alienação escolar**. [mai. 2015]. Entrevistador: Nicolas Martins de Freitas. São Paulo, 2015. 3 arquivos .amr (25 minutos e 40 segundos).

MELHORAMENTOS. Alienação. **Minidicionário da Língua Portuguesa**, 1997. São Paulo: Companhia Melhoramentos.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 1990.

SAMPAIO, M. L. C. DE A. **A alienação na experiência escolar: um estudo de**

caso. Pesquisa. Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC000000082005000200072&script=sci_arttext>. Acesso em: 5 maio. 2015.

APÊNDICE

APÊNDICE 1: Questionário para gravação de entrevista.	26
APÊNDICE 2: Carta informativo sobre o fim da greve no Estado do Paraná no ano de 2014.	27
APÊNDICE 3: Panfleto informativo sobre a greve no Estado de São Paulo em 2015.	28

ANEXO:

Questionário para gravação de entrevista

**Universidade Federal do Paraná – Campus Litoral**Orientadora Prof^a Dr^a Daniela Resende Archanjo

Discente Nícolas Martins de Freitas

- Quais anos do Ensino Fundamental II e Médio a escola atende?
- Onde a escola está localizada e quais são as características da comunidade escolar, que a mesma esta inserida?
- O corpo docente é composto por:
 - Maior parte de professores efetivos ou contratados?
 - Os docentes possuem: especialização, mestrado ou doutorado?
- Opinião profissional: Hoje, a escola é valorizada como se acredita que deva ser? O que a leva, a essa conclusão?
- Baseado em que ideologia/metodologia/objetivos esta constituído o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola?
- O PPP favorece a emancipação escolar à comunidade, que a instituição está inclusa? Aponte os itens que caracterize sua resposta.
- Qual o nível de interesse dos alunos, pela instituição?
 - Qual os motivos que acredita levar a esse fator de interesse/desinteresse?
 - Quais são as medidas adotadas pela escola e pelo governo (municipal/estadual) para elevar/manter esses índices de interesse?
- A máquina pública tem (entre muitos fatores), a escola pública como ferramenta estratégica, para questões: políticas, econômicas e sociais. Em que o governo (municipal/estadual), tem agido para:
 - Evitar evasões;
 - Préstimo do corpo docente;
 - Capacitação do corpo discente;
 - Elevação e incentivo à graduação dos docentes;
 - Auxílio às escolas para formação de jovens dotados de criticidade, análise econômica (local, regional e nacional), profissional, acadêmica e empreendedora.
- Qual são as perspectivas de vida, dos alunos desta comunidade? De n à 10 alunos (opinião – em média), quantos terão/têm habilidades criativas para o empreendedorismo e quantos pensão em ingressar na vida acadêmica?
- Qual o último índice desta escola no IDEB? A que se deve atribuir esses valores? Que medidas podem ser tomadas para aprimorar essa nota?
- Durante a documentação dessa pesquisa, poderá citar o nome do entrevistado ou escola, para efeitos acadêmicos?

 Nícolas Martins de Freitas

 Entrevistad@ (Nome)

 (Escola, cidade e estado)

APÊNCICE 2: Carta informativo sobre o fim da greve no Estado do Paraná no ano de 2014

Carta aos pais, mães, responsáveis e comunidade escolar

Caros pais, mães, estudantes e comunidade escolar,

Nós, professores(as) e funcionários(as) das escolas públicas do Paraná, nos dirigimos a cada um e a cada uma de vocês para demonstrar toda nossa gratidão à solidariedade prestada à greve que realizamos de 23 até o dia 29 de abril deste ano.

O apoio e a compreensão de vocês foi fundamental para que a nossa greve fosse mais rápida e vitoriosa. Assim, conseguimos que o governo do Paraná atendesse parte das nossas reivindicações, e restabelecesse uma negociação mais efetiva com nossa categoria.

A greve fez com que avançássemos para a aplicação dos 33% hora-atividade, conforme determina a Lei Nacional do Piso e, para a instituição até o final do ano de um modelo de atendimento à saúde que contemple a prevenção e os tratamentos de saúdes necessários e específicos para os(as) que adoecem devido ao trabalho nas escolas. A greve trouxe também respostas para a questão salarial dos(as) professores(as) e funcionários(as); firmou a possibilidade de respeito aos direitos dos(as) educadores da educação especial; propiciou a reabertura da discussão sobre concursos públicos tanto para professores(as) quanto para funcionários(as) e trouxe datas efetivas para o pagamento de dívidas com os(as) educadores(as) conquistou o fim do injusto corte do auxílio-transporte para os(as) trabalhadores(as) afastados por licença médica.

A intensa mobilização fechou mais de 80% das escolas e, só no dia 29 de abril, levou mais de 20 mil paranaenses às ruas na capital do Estado. Durante esses dias, recebemos inúmeras manifestações de apoio de pais, mães e estudantes em nossas redes sociais, em todos os Núcleos Sindicais da APP e também no acampamento da greve, montado na frente da sede estadual do governo. Cada manifestação de apoio recebida nos alimentava de força e esperança. Foi esse combustível que nos fez ir além e que nos fará vigilantes no propósito de fiscalizar a implantação de cada uma destas conquistas.

Reposição das aulas – Além de agradecer pelo apoio, queremos reafirmar nosso compromisso de realizar a reposição dos sete dias de greve. Da nossa parte, nenhum(a) estudante será penalizado em virtude da greve. Nosso compromisso é e será sempre com uma educação pública de qualidade.

APP-Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do PR



Figura 1: Carta distribuída nas escolas e comunidades locais, para justificar o motivo do período de greve no Estado do Paraná em 2014.

LUTAMOS POR UMA EDUCAÇÃO MELHOR E PRECISAMOS DO SEU APOIO

Os professores estaduais completaram mais de dois meses de uma das mais longas greves da categoria.

Entramos em greve após muitas tentativas de negociação, mas o Governo do Estado não atende nossas reivindicações. Somente após 60 dias de greve começou a apresentar as primeiras propostas, porém insuficientes para nossas necessidades.

O direito de greve é garantido pela Constituição Federal. Apesar disso, o Governo Estadual fez o desconto dos dias parados, ainda que a greve não tenha sido considerada ilegal. Vencemos no Tribunal de Justiça uma ação para que devolva o dinheiro, mas o Governo não cumpre a decisão judicial.

Lutamos não apenas por salários e outras questões profissionais. Nossa pauta inclui a melhoria das condições de infraestrutura das escolas e das condições de trabalho do professor e de aprendizagem dos estudantes. Interessa, portanto, a todos que nossa luta seja vitoriosa.

Por isso, precisamos do seu apoio. Manifeste-se nas redes sociais, escreva ao Governador e ao Secretário da Educação. Se você tem filhos nas escolas estaduais, faça ouvir sua voz em favor da nossa luta.

Colabore com o Fundo de Greve dos professores (Banco Santander – Agência 3373 – Conta Corrente: 13-000916-2)

Lutar por educação pública de qualidade é lutar por uma sociedade mais democrática, com justiça social!



SINDICATO DOS
PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Filiado à **CNE** e **CUT**



Figura 2: Panfleto informativo sobre o direito e legalidade da greve dos professores do Estado de São Paulo, com pedido de apoio social e financeiro à sociedade paulista, para a continuidade das manifestações.